



PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 20231920	
ORGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
PROCEDIMENTO:	Dispensa de Licitação n° 004/2017
ORDENADORA DE DESPESA:	Maria José Maia da Silva
ASSUNTO/OBJETO:	3° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 012/2017-SEMED - Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI) Diamantino.
LOCADORA:	Luana Carla Lima de Almada Valor Mensal: R\$ 4.428,59 mensal
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	01/05/2017 a 30/4/2021
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO:	01/05/2019 a 30/04/2021
2° TERMO ADITIVO DE PRAZO:	01/05/2021 a 30/04/2023
3° TERMO ADITIVO DE PRAZO:	01/05/2023 a 31/12/2023 - 08 meses.
FISCAIS DE CONTRATO:	Portaria n° 042/2021-SEMED: Lauro Sérgio Costa Silva - titular e Adilson Guilherme Feitosa de Oliveira - substituto.

I - INTRODUÇÃO:

Tratam os autos da análise técnica do 3° Termo Aditivo de Prazo do Contrato n° 012/2017-SEMED, originado da Dispensa de Licitação n° 004/2017, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI) Diamantino - Santarém - Pará. **O pedido justifica-se em razão do fim da vigência do Contrato original, que teve seu deslinde final em 30/04/2023. A administração deseja prorrogar o contrato de locação com o intuito de atender a todo educandário, visando garantir as atividades escolares dos discentes da UMEI, que é obrigação do Município, através desta Secretaria de Educação. Ademais, reconhece que, o presente imóvel, atende as necessidades da administração pública no sentido físico estrutural, onde comporta plenamente os alunos da educação infantil, além de estar inserido em região estratégica e locado no valor de R\$ - 4.428,59 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), o que é mais benéfico para a administração em sentido de viabilidade econômica. A proprietária se compromete a manter os mesmos preços e condições originais do contrato. O processo deu entrada nesta Controladoria em 26/10/2023, às 10h35, através do memorando n° 9134/2023-SEMED, contendo 83 (oitenta e três) laudas, para análise técnica e posterior parecer conclusivo.**

II - ANÁLISE DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O processo foi instruído com base no Art. 62, § 3°, I da Lei n° 8.666/93, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Memorando n° 032/2023-SEMED, datado de 12/4/2023, emitido pelo fiscal do contrato Lauro Sergio Costa Silva à Ordenadora de Despesas, por meio do qual solicitou o aditivo de prazo (fl. 01);



- ✓ Manifestação Preliminar da Secretária da SEMED, datada em 14/4/2023, determinando o andamento dos autos (fl. 2);
- ✓ Notificação encaminhada à Locadora solicitando manifestação de interesse pela prorrogação do contrato (fl. 3);
- ✓ Resposta da Locadora, datada de 19/04/2023, aceitando a prorrogação do contrato (fl. 4);
- ✓ Demonstrativo de Reserva Orçamentária (fl. 05);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária n° 1556 no valor de R\$ - 35.428,72 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) (fl. 06);
- ✓ Autorização assinada pela Ordenadora de Despesa em 24/04/2023 (fl. 07);
- ✓ Cópia do Decreto n° 005/2021-GAP/PMS, de 1/1/2021, de nomeação da Sra. Maria José Maia da Silva ao cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação (fl. 08);
- ✓ Justificativa, datada de 26/4/2021, assinada pela Ordenadora de Despesa e pelo Fiscal do Contrato (fls. 09/11);
- ✓ Minuta do 3° Termo Aditivo (fls. 12/13);
- ✓ Cópia do 2° Termo Aditivo (fls. 14/15);
- ✓ Cópia do 1° Termo Aditivo (fls. 16/17);
- ✓ Cópia do Contrato Administrativo n° 012/2017-SEMED (fls. 18/21);
- ✓ Cópia da Certidão de Casamento (fl. 22);
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 23/27);
- ✓ Parecer jurídico n° 129-G/2023/SEMED de 28/04/2023, emitido pela Procuradora Jurídico do Município Daniella Holanda de Aguiar Chaar, OAB/PA n° 14.142 que manifestou ser "... FAVORÁVEL a prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas" (fls. 28/30);
- ✓ Relatório de Fiscalização do Contrato (fls. 31/33);
- ✓ Portaria n° 042/2023-SEMED designando o Sr. Lauro Sérgio Costa Silva como fiscal titular do contrato e o Sr. Adilson Guilherme Feitosa de Oliveira como fiscal substituto do contrato (fl. 34), devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios n° 3186, pág. 126, do dia 15/02/2023 (fl. 35);
- ✓ 01 (uma) via do 3° Termo Aditivo ao Contrato (fls. 36/37);
- ✓ Publicação do Extrato do 3° Termo Aditivo de Prazo no Diário Oficial da União, n° 83, do dia 03 de maio de 2023 (fl. 38);
- ✓ Documentos que comprovam a execução do contrato referente ao exercício de 2022 (fls. 39/76);
- ✓ Diligência do Controle Interno n° 20231540 datada em 15 de setembro de 2023 (fls. 77/79);
- ✓ Projeto Básico assinado pela Ordenadora de Despesas em 25/10/2023 (fl. 80);
- ✓ E-mail encaminhado as imobiliárias locais solicitando pesquisa de preço (fl. 81);
- ✓ Resposta concedida pela Imobiliária DUDA IMÓVEIS informando que não possui imóveis na configuração solicitada pelo e-mail;
- ✓ Declaração assinada pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos informando que foi enviado e-mail no dia 25 de outubro de 2023 para as empresas do ramo imobiliário solicitando cotação de preços, entretanto, não foi possível obter respostas (fl. 83).

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte doação para o ano de 2021:

12.122.00062.060	3.3.90.36.00	1500	111
------------------	--------------	------	-----

IV - DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

O processo foi baixado em Diligência tendo retornado até este órgão de Controle Interno para observância. Vejamos:

Verificamos a ausência de comprovação de pesquisa de preços de mercado para a locação no presente Termo Aditivo. Dessa forma, resta em prejuízo a afirmação do Princípio Constitucional da Eficiência (art. 37, *caput*, CF/88), visto que a cotação de preços é ferramenta essencial para verificar a compatibilidade do ajuste com o mercado imobiliário, resguardando, assim, a conseqüente economicidade a ser alcançada pela Administração Pública Municipal.

Importante ressaltar a pertinência ao caso de manifestação técnica do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão n° 1.127/2009-Plenário, *in verbis*:

Assim, entende-se necessário ressaltar que a decisão de prorrogação de contrato de locação em que a Administração é locatária deve resguardar a opção pela melhor oferta, seja o contrato oriundo de licitação, caso em que se preserva essa condição por meio do art. 3° da Lei n° 8.666/93, seja oriundo de dispensa, onde a aplicação do art. 24, inciso X, da mesma Lei exige preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pelo exposto, RECOMENDAMOS que a Secretaria Municipal de Educação de Santarém - SEMED apresente nos autos pesquisa do mercado imobiliário atual, a fim de assegurar se a continuidade do preço estabelecido neste contrato se mostra vantajoso para a administração pública. Ademais, é importante saber se o preço contrato ainda é compatível com o mercado local. **JUSTIFICA** o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos que, no dia 25 de Outubro do corrente ano, foi enviado através de e-mail para as empresas do ramo imobiliário cotação de preços para a locação do presente imóvel, entretanto, não foi possível obter resposta, conforme comprova Declaração à (fl. 83) e comprovantes de e-mail encaminhado as empresas às folhas 81 e 82.

V - DA CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos do 3° Termo Aditivo de prazo ao contrato n° 012/2017-SEMED, oriundo da Dispensa de Licitação n° 004/2017, constatou-se o revestimento das formalidades legais nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e em conformidade com o parecer jurídico n° 129-G/2023/SEMED, assinado pela consultora jurídica do município Daniella de Aguiar Chaar - Decreto n° 032/2022 - GAP/PMS que manifestou ser **FAVORÁVEL** a prática do ato.

Assim o processo encontra-se revestido das formalidades legais e apto a gerar despesa à municipalidade após a observância das seguintes **RECOMENDAÇÕES** **I** - A juntada aos autos da comprovação formal do curso de capacitação técnica no curso de fiscalização em contratos administrativos, bem como a ciência formal dos fiscais na portaria de designação; **II** - A publicação os documentos essenciais no sítio da Prefeitura - Portal da Transparência, Sistema Contábil e Portal do TCM/PA.

Santarém - Pará, 09 de novembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA

Agente do Controle Interno II
Decreto n° 059/2023

ROBERTA REBELO MERABET

Controladora Geral do Município
Decreto n° 024/2021

